



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

LEI Nº 112/95

Em, 28 de Março de 1995.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento a saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações das esferas Federal e estadual.

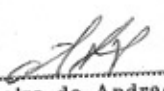
S E Ç Ã O - I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao secretário Municipal de Saúde.

S E Ç Ã O

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.


Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -



S E Ç Ã O - III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

- Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:
- I - Prestar demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
 - II - Manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
 - III - Manter em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Fundo;
 - IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
 - V - Firmar com responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações demonstradas anteriormente;
 - VI - Prestar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

- VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-Financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômica Financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter o controle necessário sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços, pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrante da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

S E Ç Ã O - IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1ª Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000


- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
 - V - A transferência de recursos oriundos do orçamento do Município, estabelecido em 10% (dez por cento) de sua receita.
 - VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Convênios no setor;
 - VII - Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento da programação;
 - II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO - II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;


Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -



III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO - III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

S E Ç Ã O - V


DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO - I

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.


Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -

SUBSEÇÃO - II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma à permitir o exercício das funções de controle prévio concumitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão inclusive dos custos dos serviços.

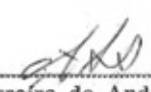
§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

S E Ç Ã O - II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO - I
DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser auteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.


Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -




ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.858.140/0001-52 - CEP 56.750-000

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos de Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal.
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;


Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -



VII - Atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO - II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesas 4130 investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, em seu parágrafo e incisos da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e sua publicação.

19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 1995.

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -

